

Aprov.
12/5/59
EC

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(Legislativo)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Autoriza o Poder Executivo a constituir uma sociedade por ações, que terá por objeto a execução de serviços de dragagem e correlatos, e dá outras providências.

DESPACHO: As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças em 21 de 11 de 53 de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Dep. Fragoso*, em 26/4/59
O Presidente da Comissão de *Justiça*
Ao Sr. *Dep. Abelardo Fraga*, em 23/4/59
O Presidente da Comissão de *Justiça*
Ao Sr. *Dep. Miguel Calmon - Relator*, em 14/4/59
O Presidente da Comissão de *Economia*
Ao Sr. *Dep. Hildebrando de Jesus*, em 4/4/59
O Presidente da Comissão de *Finanças*
Ao Sr. *Dep. Miguel Calmon - Relator*, em 5/4/59
O Presidente da Comissão de *Economia*
Ao Sr. *Dep. Alberto Cabral - Relator*, em 4/4/59
O Presidente da Comissão de *Economia*
Ao Sr. *Dep. Alde Sampaio*, em 9/8/1965
O Presidente da Comissão de *Economia: Finanças*
Ao Sr. *Dep. Hildebrando de Jesus*, em 4/8/1966
O Presidente da Comissão de *Finanças*
Ao Sr. _____, em 19
O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º DE 19

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19

Sancionado em de de 19

Promulgado em de de 19

Vetado em de de 19

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 4716-A, de 1958

Autoriza o Poder Executivo a constituir uma sociedade por ações, que terá por objeto a execução de serviços de dragagem e correlatos, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; favorável, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; contrário da Comissão de Economia e, pelo arquivamento, da Comissão de Finanças.

(Projeto nº 4716/58, a que se referem os pareceres)
mia/



Em 10 de novembro de 1958

Da Comissão de Constituição e Justiça,
de Economia e de Finanças
21.11.1958

Senhor Primeiro Secretário

Massiel

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República, acompanhada de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a constituir uma sociedade por ações, com participação majoritária da União, e que terá por objeto a execução de serviços de dragagem e correlatos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada estima e consideração.

Victor Nunes Leal
(Victor Nunes Leal)
Chefe do Gabinete Civil

DIRETORIA DO EXPEDIENTE
Seção do Expediente

12/11/58

A Sua Excelência o Senhor Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
Ref. PR 50996-58
ara/.

Seção do Expediente
Recebido em 12-11-58
ANOTADO

Nº 430

Senhores Membros do Congresso Nacional

Na forma do artigo 67 da Constituição tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro da Viação e Obras Públicas, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a constituir uma sociedade por ações, com participação majoritária da União, e que terá por objeto a execução de serviços de dragagem e correlatos.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1958;
157ª da Independência; 70ª da República.

Assinado o Sr. Ministro

Lei n.

de de

de 193

Autoriza o Poder Executivo a constituir uma sociedade por ações, que terá por objeto a execução de serviços de dragagem e correlatos e de outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, nos termos da presente Lei, observadas, no que lhe forem aplicáveis, as normas do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, uma sociedade por ações, sob a denominação de "Empresa Nacional de Dragagem S/A." (ENDSA), que terá por objeto a execução de serviços de dragagem e correlatos.

Art. 2º. As ações da sociedade serão subscritas pela União, admitindo-se que também o sejam por pessoas jurídicas e pessoas físicas, umas e outras brasileiras.

§ 1º. A participação da União na sociedade não poderá ser inferior a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

§ 2º. Os estatutos da ENDSA estabelecerão que, quando no seu capital as ações pertencentes a pessoas jurídicas de direito público, exceto a União, a pessoas jurídi-

jurídicas de direito privado, e as pessoas físicas alcançarem, em conjunto, 15% (quinze por cento) do total, será assegurada a participação desses acionistas na Diretoria e no Conselho Fiscal.

§ 34. O capital da EMDSA será representado por ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma.

Art. 32. A União integralizará sua quota de participação no capital inicial da sociedade da seguinte maneira:

- a) mediante a transferência para a EMDSA de equipamentos de dragagem, seus acessórios e sobressalentes, instalações de reparos e outros bens e direitos necessários ao serviço da sociedade e que, na data da promulgação desta lei, sejam administrados ou estejam em processo de aquisição pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais;
- b) mediante a utilização do crédito especial de Cr\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros) que por esta lei lhe é aberto com essa finalidade.

§ 12. A integralização da quota de participação no capital inicial da sociedade das pessoas jurídicas a seguir discriminadas poderá ser feita na forma abaixo:

- a) autarquias federais e estaduais, concessionárias da exploração de portos - mediante a transferência para a EMDSA de equipamentos de dragagem, seus acessórios e sobressalentes, instalações de reparos e outros bens e direitos necessários aos serviços de sociedade e que, na data da promulgação desta lei, pertençam a essas entidades;
- b) pessoas jurídicas de direito privado - mediante a transferência para a EMDSA de equipamentos de dragagem, seus acessórios e sobressalentes, necessários aos serviços da sociedade e que, na data da promulgação desta lei, estejam integrados nos respectivos patrimônios.

§ 22. Para a avaliação em moeda nacional dos equipamentos importados, considerar-se-á uma única taxa cambial, qualquer que seja a época em que se tenham efetuado as importações.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Portuário Nacional, criado pela Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, poderão ser aplicados pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, mediante autorização do Ministro da Viação e Obras Públicas, na subscrição de ações da sociedade.

Art. 5º. O Presidente da República designará por Decreto o representante da União nos atos constitutivos da sociedade, o qual terá as funções de:

- a) organizar o plano de transferência para a ENDSA dos equipamentos de dragagem, instalações de reparos e outros bens do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais;
- b) selecionar os equipamentos necessários ao serviço da sociedade e que, de acordo com esta lei, podem ser incorporados ao seu patrimônio;
- c) presidir a comissão de avaliação dos bens e direitos que, na forma do disposto no artigo 3º, passarão a integrar o patrimônio da ENDSA;
- d) elaborar o projeto dos estatutos da sociedade.

Art. 6º. A ENDSA será constituída em sessão pública no Ministério da Viação e Obras Públicas, de cuja ata de verão constar os estatutos aprovados, o histórico, bem como o resumo dos atos constitutivos.

Parágrafo único. Os atos constitutivos da sociedade e os respectivos estatutos serão aprovados por Decreto do Poder Executivo, sendo arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio cópia da ata, devidamente autenticada.

Art. 7º. A administração da ENDSA será exercida por uma Diretoria constituída de 4 (quatro) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com observância do disposto no § 2º do artigo 2º, sendo dentre eles nomeado pelo Presidente da República o que exercerá a presidência da Diretoria e da sociedade.

§ 1º. Os diretores terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º. Na primeira Diretoria um diretor será eleito por 4 (quatro) anos; um por 3 (três) anos; um por 2 (dois) anos; e um por 1 (um) ano.

§ 3º. O presidente da Diretoria e da sociedade será demissível "ad-nutum" pelo Presidente da República.

§ 4º. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Art. 8º. O Conselho Fiscal da sociedade será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, observado o disposto no § 2º do artigo 2º.

§ 1º. O Conselho Fiscal da ENDSA terá as atribuições constantes do artigo 127 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, não se lhe aplicando o disposto no Decreto-lei nº 2.928, de 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos, no máximo, uma vez.

Art. 9º. Aos empregados da ENDSA aplicar-se-ão os dispositivos da legislação do trabalho.

Parágrafo único. Os estatutos da ENDSA prescreverão normas específicas sobre concessão de prêmios aos empregados, na base de produção.

Art. 10. Quando se verificar o aproveitamento na ENDSA de empregados de empresas privadas de dragagem admitidas a participar da sociedade, o valor da respectiva quota de capital será igual ao valor dos bens a incorporar deduzido de importância correspondente às indenizações que seriam devidas aos referidos empregados, na forma da legislação do trabalho.

Art. 11. A critério da administração da ENDSA, esta poderá admitir como empregados, na forma prevista no artigo 9º, servidores do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, e de autarquias federais admitidas a participar da sociedade, desde que os mesmos se interessem por essa solução e haja concordância desses órgãos.

Parágrafo único. Os servidores admitidos como empregados permanecerão nessa situação enquanto houver conveniência para a EMDSA, e aos mesmos, em tal hipótese, serão assegurados unicamente os direitos a contagem do tempo de serviço, promoção e aposentadoria nos órgãos a que estiverem vinculados e dos quais ficarão temporariamente afastados.

Art. 12. Dos lucros líquidos da EMDSA serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de reserva, até que o mesmo atinja o valor do capital social.

Art. 13. Aos financiamentos, créditos ou empréstimos que forem obtidos no exterior pela EMDSA, para fins de instalação, reaparelhamento ou expansão dos seus serviços, o Poder Executivo, ouvido o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, poderá dar a garantia do Tesouro Nacional até o limite global de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares) ou valor equivalente em outra moeda.

Parágrafo único. No exercício da autorização constante deste artigo, o Poder Executivo poderá obrigar o Tesouro Nacional como fiador e principal pagador da quantia mutuada e seus acessórios, praticando todos os atos necessários ao referido fim e aceitando cláusulas e condições usuais em operações com organismos financeiros internacionais, inclusive o compromisso geral e antecipado de dirimir, por arbitramento, todas as dúvidas e controvérsias.

Art. 14. Os atos de constituição e de integralização do capital da EMDSA, bem como as propriedades que possuir e as aquisições de bens móveis e imóveis, sobressalentes e materiais de consumo que fizer, serão isentos de impostos e taxas e quaisquer outros ônus fiscais compreendidos na competência da União.

Art. 15. O Governo Federal terá prioridade na utilização dos serviços da sociedade.

Art. 16. A EMDSA gozará de isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras em relação aos equipamentos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos

e materiais, sem similar nacional, destinados ao melhoramento ou à ampliação de seus serviços de dragagem ou correlatos.

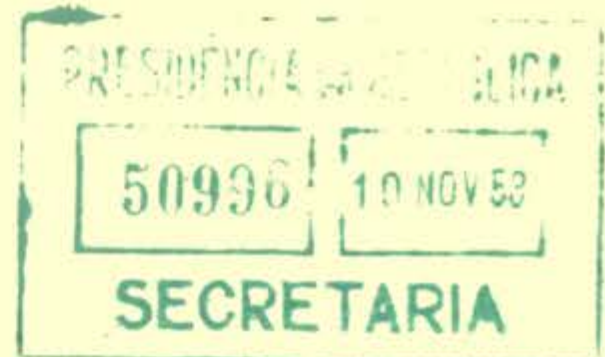
Parágrafo único. Todos os materiais e mercadorias importados pela ENDSA, na forma do disposto neste artigo, serão desembaraçados mediante portaria dos Inspectores das Alfândegas, após aprovação do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Art. 17. O relatório anual da Diretoria da ENDSA, as contas de lucros e perdas da sociedade, em cada exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, serão encaminhados ao Tribunal de Contas da União até o dia 31 de março de cada ano.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas examinará e dará parecer sobre as contas e balanços, considerando-os à luz dos princípios e normas de administração e contabilidade privadas.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em de de
1958; 137ª da Independência e 70ª da República.



1366-fm

Em 3 de novembro de 1958

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, destinado a autorizar a constituição de uma sociedade por ações, com participação majoritária da União, e que terá por objeto a execução de serviços de dragagem e correlatos.

2. A proposição ora encaminhada integra-se no elenco de medidas que vêm sendo adotadas por este Ministério, em cumprimento das diretrizes que me transmitiu Vossa Excelência, no sentido de executar o Governo um amplo programa de melhoria de nossos transportes por água, conjuntamente com o que se realiza para o desenvolvimento de todos os mais importantes setores da economia nacional. Nesta oportunidade, já se acham incorporadas à legislação brasileira as leis que criaram o Fundo da Marinha Mercante e o Fundo Portuário Nacional, originárias de projetos da atual Administração, e que estão proporcionando os recursos financeiros necessários à execução das metas fixadas para os respectivos setores.

3. Foi providenciada, igualmente, a reorganização dos órgãos da Administração responsáveis pela aplicação dos recursos mobilizados, com a apresentação de projetos de lei, ora

sob a apreciação do Congresso Nacional, destinados a reestruturar a Comissão de Marinha Mercante e o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

4. Ainda quando tramitava no Legislativo o projeto do Fundo Portuário Nacional, cuidou o Poder Executivo de adotar as medidas necessárias à aquisição de uma moderna frota de dragagem, com capacidade suficiente para executar, em tempo útil, o grande volume de serviços que está sendo exigido para alcançar e manter profundidades adequadas em nossos portos, suas vias de acesso, e em canais interiores e rios navegáveis. Há que corrigir deficiências acumuladas há muitos anos, nos quais pouco se fez no País em matéria de dragagem, devendo-se ainda assegurar permanentemente a conservação das profundidades conquistadas. Estima-se que somente os serviços de manutenção de portos e suas vias de acesso representam um volume anual de dragagem da ordem de 10 milhões de metros cúbicos.

5. Encontram-se em fase final as providências para a aquisição pelo Governo brasileiro nos Estados Unidos da América, com a utilização de financiamento de US\$ 15 milhões do Export and Import Bank, de Washington, de uma frota constituída de quatro dragas de sucção e recalque de 20" e 24" e respectivos equipamentos auxiliares. Foram também encomendados à firma "I.H.C. - Holland", para pagamento a prazo, equipamentos no valor aproximado de US\$ 6,8 milhões, e que incluem duas "hopper dredges" de 800m³ de capacidade e uma draga de sucção e recalque de 20" e respectivo equipamento auxiliar.

6. A operação desses equipamentos, ora em processo de aquisição pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, teria de ser feita diretamente por essa repartição pública, caso não se dispusesse o Governo a procurar uma solução mais adequada. A experiência, entretanto, nos aconselha a não depositar exagerada esperança nos resultados a obter da exploração de serviços de dragagem por uma entidade sujeita a rígidas normas de ação, inadaptáveis ao trato de problemas industriais, que exigem decisões rápidas e flexibilidade das administrações encarregadas de solucioná-los.

7. Por outro lado, é altamente desejável a presença do Estado nessa atividade, e não apenas através de uma ação fiscalizadora. Os serviços de dragagem são, por sua própria natureza

natureza, de muito difícil contrôlê. A determinação dos seus custos e as medições referentes às tarefas executadas impõem o levantamento direto, permanente e minucioso de elementos informativos, elementos êsses que nem sempre podem ser obtidos pela fiscalização. Ocorre também, muitas vezes, que a natureza e a localização dos serviços a realizar impõem soluções que sòmente podem ser atendidas técnica ou econômicamente por um número limitado de empresários, definindo-se assim situações de competição restrita, capazes de acarretar elevados preços para a dragagem, no caso em que apenas se possa dispor de empresas privadas para a execução da tarefa.

8. E' de interêsse observar que mesmo nos Estados Unidos da América, país de acentuado liberalismo econômico, o Governo realiza, através do Corpo de Engenharia do Exército, serviços de dragagem. Segundo divulga a literatura especializada, o Governo norte-americano tem com isso conseguido manter em níveis razoáveis os preços oferecidos nas concorrências que promove.

9. E' ainda de grande conveniência a disponibilidade de equipamentos de dragagem do Poder Público para a execução de tarefas que, pelo seu pequeno montante, não oferecem atrativos para os empresários particulares.

10. Visando a conciliar, no caso brasileiro, a participação direta do Estado com uma administração nos moldes das empresas privadas, optou êste Ministério pela constituição de uma sociedade de dragagem de capitais mistos, em que a União seja detentora da maioria das ações. A experiência nacional com as sociedades de economia mista é das mais alentadoras, como estão a demonstrar os empreendimentos da Companhia Siderúrgica Nacional, da Companhia Vale do Rio Doce e da Petrobrás.

11. Assim é que suímeto à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a constituir uma sociedade por ações sob a denominação de "Empresa Nacional de Dragagem S/A." (ENDSA), que terá por objeto a execução de serviços de dragagem e correlatos.

12. E' de prever-se que muitas das atuais empresas privadas de dragagem, e também várias das autarquias portuárias que possuem equipamento para essa finalidade, desejarão participar da sociedade. O projeto de lei não só admite essa participação, como ainda estabelece incentivos para que isso ocorra, ao

garantir a representação da minoria na Diretoria e no Conselho Fiscal da empresa, quando suas ações alcançarem, em conjunto, 15% do total. Entretanto, apenas pessoas físicas e jurídicas brasileiras poderão ser acionistas da sociedade.

13. O capital inicial da empresa será integralizado pela União com o valor dos equipamentos de dragagem, seus acessórios e sobressalentes, instalações de reparos e outros bens e direitos a serem incorporados à sociedade, que sejam administrados ou estejam em processo de aquisição pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais na data da vigência da lei, e mediante a utilização de crédito especial de Cr\$110 milhões; por autarquias federais e estaduais, concessionárias da exploração de portos — mediante a transferência para a ENDSA, se assim o desejarem, de equipamento de dragagem, seus acessórios e sobressalentes, instalações de reparos e outros bens e direitos necessários ao serviço da empresa; e, finalmente, por empresas privadas — através da incorporação à sociedade, caso o desejem e interesse aos serviços da ENDSA, de equipamentos de dragagem, seus acessórios e sobressalentes.

14. Destina-se o produto do crédito especial de Cr\$.. Cr\$110 milhões — parcela da quota inicial de participação da União —, a constituir o capital de giro ou movimento da empresa, que se estima deva montar a importância correspondente às suas despesas de operação durante três meses.

15. Dispõe o projeto que a administração da ENDSA se rá exercida por uma Diretoria constituída de quatro membros, elei tos pela Assembléia Geral, com mandato de quatro anos, sendo per mitida a reeleição. A presidência da Diretoria e da sociedade será exercida por um dos Diretores, nomeado pelo Presidente da República e demissível "ad-nutum".

16. O Conselho Fiscal da sociedade constituir-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, e terá as funções estabelecidas na legislação geral que regula as atividades das sociedades anônimas. Caber - -lhe-á, também, dar parecer sobre os relatórios anuais da Direto ria e as contas de lucros e perdas da sociedade, que o projeto determina sejam encaminhados ao Tribunal de Contas da União até o dia 31 de março de cada ano.

17. O Tribunal de Contas examinará e dará parecer sô-

sobre as contas e balanços da sociedade considerando-os à luz dos princípios e normas da administração e contabilidade privadas.

18. Dispõe ainda o projeto que a sociedade gozará de isenção de impostos, taxas e outros ônus fiscais compreendidos na competência da União, em casos que especifica, e de isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras em relação aos materiais, sem similar nacional, destinados ao melhoramento ou ampliação de seus serviços de dragagem e correlatos.

19. Além disso, fica o Poder Executivo autorizado a dar garantia do Tesouro Nacional, após audiência do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, aos financiamentos, créditos ou empréstimos que a empresa contrate para fins de instalação, reaparelhamento ou expansão de seus serviços, até o limite global de US\$15 milhões ou o equivalente em outras moedas.

20. Expostas acima as razões determinantes e as principais disposições de projeto que ora é submetido à elevada consideração de Vossa Excelência, resta-me, Senhor Presidente, manifestar a minha convicção, que creio será também a dos ilustres membros do Congresso Nacional, de que a medida agora proposta contribuirá decisivamente para que o País possa dispor de eficientes serviços de dragagem, capazes de permitir sejam os portos nacionais mantidos permanentemente abertos à navegação de embarcações de porte apropriado, condição essencial ao transporte econômico e regular das mercadorias que são objeto do nosso comércio de cabotagem e internacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Lucio Meix

1	
U.U.	

1366-fm

Em 3 de novembro de 1958

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, destinado a autorizar a constituição de uma sociedade por ações, com participação majoritária da União, e que terá por objeto a execução de serviços de dragagem e correlatos.

2. A proposição ora encaminhada integra-se no elenco de medidas que vêm sendo adotadas por este Ministério, em cumprimento das diretrizes que me transmitiu Vossa Excelência, no sentido de executar o Governo um amplo programa de melhoria de nossos transportes por água, conjuntamente com o que se realiza para o desenvolvimento de todos os mais importantes setores da economia nacional. Nesta oportunidade, já se acham incorporadas à legislação brasileira as leis que criaram o Fundo da Marinha Mercante e o Fundo Portuário Nacional, originárias de projetos da atual Administração, e que estão proporcionando os recursos financeiros necessários à execução das metas fixadas para os respectivos setores.

3. Foi providenciada, igualmente, a reorganização dos órgãos da Administração responsáveis pela aplicação dos recursos mobilizados, com a apresentação de projetos de lei, ora

sob a apreciação do Congresso Nacional, destinados a reestruturar a Comissão de Marinha Mercante e o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

4. Ainda quando tramitava no Legislativo o projeto do Fundo Portuário Nacional, cuidou o Poder Executivo de adotar as medidas necessárias à aquisição de uma moderna frota de dragagem, com capacidade suficiente para executar, em tempo útil, o grande volume de serviços que está sendo exigido para alcançar e manter profundidades adequadas em nossos portos, suas vias de acesso, e em canais interiores e rios navegáveis. Há que corrigir deficiências acumuladas há muitos anos, nos quais pouco se fez no País em matéria de dragagem, devendo-se ainda assegurar permanentemente a conservação das profundidades conquistadas. Estima-se que somente os serviços de manutenção de portos e suas vias de acesso representam um volume anual de dragagem da ordem de 10 milhões de metros cúbicos.

5. Encontram-se em fase final as providências para a aquisição pelo Governo brasileiro nos Estados Unidos da América, com a utilização de financiamento de US\$ 15 milhões do Export and Import Bank, de Washington, de uma frota constituída de quatro dragas de sucção e recalque de 20" e 24" e respectivos equipamentos auxiliares. Foram também encomendados à firma "I.H.C. - Holland", para pagamento a prazo, equipamentos no valor aproximado de US\$ 6,8 milhões, e que incluem duas "hopper dredges" de 800m³ de capacidade e uma draga de sucção e recalque de 20" e respectivo equipamento auxiliar.

6. A operação desses equipamentos, ora em processo de aquisição pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, teria de ser feita diretamente por essa repartição pública, caso não se dispusesse o Governo a procurar uma solução mais adequada. A experiência, entretanto, nos aconselha a não depositar exagerada esperança nos resultados a obter da exploração de serviços de dragagem por uma entidade sujeita a rígidas normas de ação, inadequáveis ao trato de problemas industriais, que exigem decisões rápidas e flexibilidade das administrações encarregadas de solucioná-los.

7. Por outro lado, é altamente desejável a presença do Estado nessa atividade, e não apenas através de uma ação fiscalizadora. Os serviços de dragagem são, por sua própria natureza

natureza, de muito difícil controle. A determinação dos seus custos e as medições referentes às tarefas executadas impõem o levantamento direto, permanente e minucioso de elementos informativos, elementos esses que nem sempre podem ser obtidos pela fiscalização. Ocorre também, muitas vezes, que a natureza e a localização dos serviços a realizar impõem soluções que somente podem ser atendidas técnica ou economicamente por um número limitado de empresários, definindo-se assim situações de competição restrita, capazes de acarretar elevados preços para a dragagem, no caso em que apenas se possa dispor de empresas privadas para a execução da tarefa.

8. É de interesse observar que mesmo nos Estados Unidos da América, país de acentuado liberalismo econômico, o Governo realiza, através do Corpo de Engenharia do Exército, serviços de dragagem. Segundo divulga a literatura especializada, o Governo norte-americano tem com isso conseguido manter em níveis razoáveis os preços oferecidos nas concorrências que promove.

9. É ainda de grande conveniência a disponibilidade de equipamentos de dragagem do Poder Público para a execução de tarefas que, pelo seu pequeno montante, não oferecem atrativos para os empresários particulares.

10. Visando a conciliar, no caso brasileiro, a participação direta do Estado com uma administração nos moldes das empresas privadas, optou este Ministério pela constituição de uma sociedade de dragagem de capitais mistos, em que a União seja detentora da maioria das ações. A experiência nacional com as sociedades de economia mista é das mais alentadoras, como estão a demonstrar os empreendimentos da Companhia Siderúrgica Nacional, da Companhia Vale do Rio Doce e da Petrobrás.

11. Assim é que submeto à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a constituir uma sociedade por ações sob a denominação de "Empresa Nacional de Dragagem S/A." (ENDSA), que terá por objeto a execução de serviços de dragagem e correlatos.

12. É de prever-se que muitas das atuais empresas privadas de dragagem, e também várias das autarquias portuárias que possuem equipamento para essa finalidade, desejarão participar da sociedade. O projeto de lei não só admite essa participação, como ainda estabelece incentivos para que isso ocorra, ao

garantir a representação da minoria na Diretoria e no Conselho Fiscal da empresa, quando suas ações alcançarem, em conjunto, 15% do total. Entretanto, apenas pessoas físicas e jurídicas brasileiras poderão ser acionistas da sociedade.

13. O capital inicial da empresa será integralizado pela União com o valor dos equipamentos de dragagem, seus acessórios e sobressalentes, instalações de reparos e outros bens e direitos a serem incorporados à sociedade, que sejam administrados ou estejam em processo de aquisição pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais na data da vigência da lei, e mediante a utilização de crédito especial de Cr\$110 milhões; por autarquias federais e estaduais, concessionárias da exploração de portos — mediante a transferência para a ENDSA, se assim o desejarem, de equipamento de dragagem, seus acessórios e sobressalentes, instalações de reparos e outros bens e direitos necessários ao serviço da empresa; e, finalmente, por empresas privadas — através da incorporação à sociedade, caso o desejem e interesse aos serviços da ENDSA, de equipamentos de dragagem, seus acessórios e sobressalentes.

14. Destina-se o produto do crédito especial de Cr\$.. Cr\$110 milhões — parcela da quota inicial de participação da União —, a constituir o capital de giro ou movimento da empresa, que se estima deva montar a importância correspondente às suas despesas de operação durante três meses.

15. Dispõe o projeto que a administração da ENDSA será exercida por uma Diretoria constituída de quatro membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro anos, sendo permitida a reeleição. A presidência da Diretoria e da sociedade será exercida por um dos Diretores, nomeado pelo Presidente da República e demissível "ad-nutum".

16. O Conselho Fiscal da sociedade constituir-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, e terá as funções estabelecidas na legislação geral que regula as atividades das sociedades anônimas. Caber-lhe-á, também, dar parecer sobre os relatórios anuais da Diretoria e as contas de lucros e perdas da sociedade, que o projeto determina sejam encaminhados ao Tribunal de Contas da União até o dia 31 de março de cada ano.

17. O Tribunal de Contas examinará e dará parecer só-

MENSAGEM Nº 430/58, DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional

Na forma do artigo 67 da Constituição tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro da Viação e Obras Públicas, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a constituir uma sociedade por ações, com participação majoritária da União, e que terá por objeto a execução de serviços de dragagem e correlatos.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1958:

JUSCELINO KUBITSCHKE



13/5

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO Nº 4.716/58 - do Poder Execu-
tivo, que autoriza o Poder Execu-
tivo a constituir uma sociedade por
ações que terá por objeto a execu-
ção de serviços de dragagem e cor-
relatos.
RELATOR: - Deputado Abelardo Jurema.

R E L A T Ó R I O

Em Mensagem nº 430 do ano último, o Excelentíssimo Se-
nhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso
Nacional, o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a
constituir uma sociedade por ações, com participação majoritá-
ria da União e que terá por objeto a execução de serviços de
dragagem e correlatos.

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas em expo-
sição de motivos, justifica a proposição que "se integra no e-
lenco de medidas que vêm sendo adotadas no sentido de executar
o Governo, um amplo programa de melhoria de nossos transportes
por água, conjuntamente com o q ue se realiza para o desenvol-
vimento de todos os mais importantes setores da economia nacio-
nal".

Salienta o Titular da Viação que "já se acham incorpo-
rados à legislação brasileira as leis que criaram o Fundo da
Marinha Mercante e o Fundo Portuário Nacional, originários de
projetos da atual Administração, e que estão proporcionando os
recursos financeiros necessários à execução das metas fixadas
para os respectivos setores.

A constituição de uma sociedade por ações que terá a
denominação de "Empresa Nacional de Dragagem S.A." (ENDSA), com
a participação da União que não poderá ser inferior a 51% do
capital social, será regulada, no que lhe fôrem aplicáveis, pe-
las normas do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

P A R E C E R

A proposição se alicerça no artigo 146 da Constituição
Federal.

Da sua conveniência e oportunidade, melhor se defini-
rão as Comissões de Economia e de Finanças.

Procedem os argumentos do Titular da Viação q uando a-
centua "a presença do Estado nessa atividade, e não apenas a -
través de uma ação fiscalizadora, é altamente desejável. Os ser-
viços de dragagem são, por sua própria natureza de muito difí-
cil controle. A determinação dos seus custos e as medições refe-
rentes às tarefas executadas, impõem o levantamento direto, per



manente e minucioso de elementos informativos, elementos esses, que, nem sempre, podem ser obtidos pela fiscalização. Ocorre também, muitas vezes, que a natureza e a localização dos serviços a realizar impõem soluções que somente podem ser atendidas técnica ou economicamente por um número limitado de empresários, definindo-se assim situações de competição restrita, capazes de acarretar elevados preços para a dragagem, no caso em que apenas se possa dispôr de empresas privadas para a execução da tarefa.

Prossegue o Ministro da Viação argumentando que "é ainda de grande conveniência a disponibilidade de equipamentos de dragagem do Poder Público para a execução de tarefas que, pelo seu pequeno montante, não oferecem atrativos para empresários particulares".

Evidentemente, o Governo, ao submeter a exame do Congresso, o projeto de lei em apreço, inspirou-se no êxito das sociedades de capitais mistos para empreendimentos de vulto e do maior interesse para o desenvolvimento nacional, como aconteceu com a Companhia Siderúrgica Nacional, Companhia Vale do Rio Doce e a Petrobrás.

O Capital inicial da empresa será integralizado pela União com o valor dos equipamentos de dragagem, seus acessórios e sobressalentes, instalações de reparos e outros bens e direitos a serem incorporados à sociedade, que sejam administrados ou estejam em processo de aquisição pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, na data da vigência da Lei, e mediante a utilização de crédito especial de Cr\$ 110 milhões; por autarquias federais e estaduais, concessionárias da exploração de portos, mediante a transferência para a ENDSA, se assim o desejarem, de equipamento de dragagem, seus acessórios e sobressalentes, instalação de reparos e outros bens e direitos necessários ao serviço da empresa; e, finalmente, por empresas privadas, através da incorporação à sociedade, caso o desejem e interesse aos serviços da ENDSA, de equipamentos de dragagem, seus acessórios e sobressalentes.

Pelo projeto, caberá ao Tribunal de Contas o exame das contas e balanços da sociedade, dentro dos princípios e normas da administração e contabilidade privadas.

Sem dúvida, a medida proposta contribuirá para que o País disponha de eficientes serviços de dragagem capazes de permitir sejam os portos nacionais mantidos permanentemente abertos à navegação de embarcações de porte apropriado, condição es-



sencial ao transporte econômico e regular das mercadorias que são objeto do comércio de cabotagem e internacional.

Está assim devidamente positivado o interesse público que inspirou a proposição estudada, uma das exigências constitucionais para a intervenção do Estado do domínio econômico.

Convém salientar que o projeto de lei abre o crédito especial de Cr\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros) que se destina, como parcela da quota inicial de participação da União, a constituir o capital giro ou movimento da empresa, que se estima deva montar a importância correspondente às suas despesas de operação durante três meses.

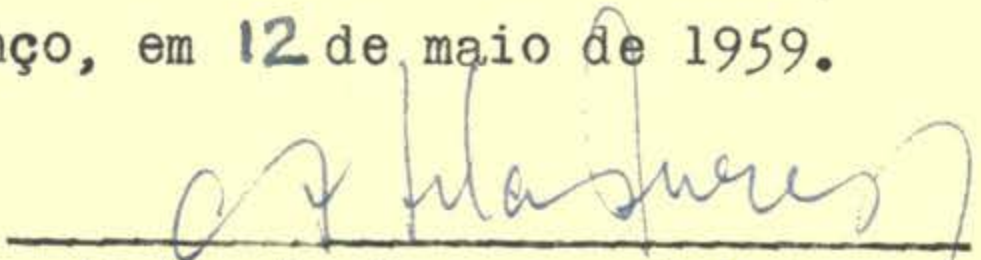
Não fixa o projeto o quantum do capital da ENDSA que será representado por ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, pelo que não se pode prever o volume em cruzeiros que será dispendido pela União, que pelo artigo 3º - "integralizará sua quota de participação inicial da seguinte maneira:

- a) mediante a transferência para a ENDSA de equipamentos de dragagem, seus acessórios e sobressalentes, instalações de reparos e outros bens e direitos necessários ao serviço da sociedade e que, na data da promulgação desta lei, sejam administrados ou estejam em processo de aquisição pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais;
- b) mediante a utilização do crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 que por esta lei lhe é aberto com essa finalidade.

Pelo artigo 5º, o Presidente da República designará, por decreto, o representante da União nos atos constitutivos da sociedade: organizar o plano de transferência dos equipamentos de dragagem, instalações de reparos do Departamento de Portos Rios e Canais; selecionar equipamentos necessários ao serviço da sociedade que passam ser incorporados; presidir a comissão de avaliação dos bens e direitos que passarão a integrar o patrimônio da ENDSA; e elaborar o projeto dos estatutos da sociedade.

É o meu parecer.

Sala Afrânio de Mello Franco, em 12 de maio de 1959.


Abelardo Jurema - Relator



16
58

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 12-5-59, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade do Projeto nº 4 716/58, na forma do parecer do Relator. Estiveram presente os srs. deputados Oliveira Brito - Presidente, Abelardo Jurema - Relator, João Menezes, Martins Rodrigues, Alfredo Nasser, Waldir Pires, Carlos Gomes, Barbosa Lima, Arruda Câmara e Wilson Fadul.

Sala Afrânio de Melo Franco, 12 de maio de 1959.

Oliveira Brito - Presidente

Abelardo Jurema



COMISSÃO DE ECONOMIA

PROJETO Nº 4716

Autoriza o Poder Executivo a constituir uma sociedade por ações, que terá por objeto a execução de serviços de dragagem e correlatos, e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Dep. Miguel Calmon

RELATÓRIO:

O Poder Executivo enviou a esta Casa o projeto de lei que tomou o número 4.176/58 com que objetiva constituir uma sociedade por ações, para executar serviços de dragagem e correlatos que se fizerem mistér na costa brasileira.

✓ O problema da dragagem dos nossos portos, vem sendo objeto de exaustivo cuidado por parte das autoridades portuárias que têm encontrado no assoreamento das nossas enseadas tremendos óbices para a fácil movimentação dos navios.

O assunto tem sido intensamente debatido e a Comissão Mista Brasil-Estados Unidos o definiu com muita propriedade, salientando os ônus decorrentes para a economia brasileira do uso de navios de pequeno calado para o transporte de suas mercadorias e, por outro lado, a demora no carregamento pela não atracação das unidades.

Naturalmente os responsáveis técnicos pela solução do problema, têm se empenhado na rápida remoção dos obstáculos, mas vêm se defrontando com dificuldades de toda sorte. Primeiro, as companhias especializadas têm mostrado certo desinteresse, não renovando ou recuperando os seus equipamentos ou não se equipando na forma reclamada pelas necessidades do país. E por outro lado, os serviços executados sob administração federal, têm contra si, uma baixa produtividade decorrente dos entraves conhecidos na máquina administrativa da Nação.

Por tudo isso, foi que o Ministério da Viação procedeu cuidadoso estudo e chegou a conclusão da conveniência de se organizar uma sociedade por ações com o nome de: Empresa Nacional de Dragagem S.A., capaz de atender o assunto dentro de uma estrutura industrial, guardando para si o controle acionário da empresa. Esse estudo foi submetido ao Presidente da República em 3 de novembro de 1958 que o aprovou e agora o encaminha ao Congresso o projeto de lei respectivo.



A parte da União na empresa que se organizará, majoritária como já foi dito, compor-se-á da transferência para a mesma de todo o equipamento de dragagem que estejam sob a jurisdição do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, da utilização de um crédito especial de 110 milhões de cruzeiros e de recursos do Fundo Portuário Nacional. É assegurada a participação de pessoas jurídicas quer de direito público, quer privado mediante a transferência de seus equipamentos à sociedade, avaliados na base de uma única taxa cambial. Contudo, do valor da quota do capital que lhes fôr assegurada, serão deduzidas as indenizações de seus empregados caso os mesmos venham a ser aproveitados na nova empresa.

A Administração da sociedade caberá a quatro Diretores e - leitos pela Assembléia, nomeado dentre eles pelo Presidente da República o que exercerá a presidência da Diretoria, que é também demissível ad-nutum.

Aos financiamentos para fins de instalação, reaparelhamento ou expansão de suas atividades, poderá o Poder Público dar a garantia até o limite de 15 milhões de dólares.

A sociedade gozará de isenção de qualquer impostos e taxas compreendidos na competência da União para os atos de constituição e integralização do seu capital, bem como os direitos de importação e taxas aduaneiras em relação aos equipamentos que importar.

As contas da sociedade serão examinadas pelo Tribunal de Contas.

PARECER:

O projeto, como vêem, visa criar uma organização mais dinâmica para a exploração dos serviços de dragagem, tão necessários ao bom funcionamento dos nossos portos. O Brasil vive uma crise permanente de transporte quer no setor ferroviário, quer no marítimo, onde a obsolescência das instalações não têm permitido o fluxo normal das mercadorias. Um dos setores que merece ser encarado com seriedade na esfera do transporte marítimo, é o da dragagem, pois, o aumento de calado obtido irá proporcionar o uso de maiores navios e consequentemente mais rápida tonelagem movimentada. O País atravessa uma época de dinamismo industrial sem paralelo, conseguindo em certos setores superar o nível de subdesenvolvimento. Precisamos dar aos transportes ferroviários e marítimos a mesma ênfase que tem sido dada até hoje ao transporte rodoviário, a fim de criarmos no país uma infra-estrutura capaz de permitir o processo de desenvolvimento econômico sem solução de continuidade. O projeto procura uma solução para o problema a altura dessas preocupações.



Não só para diminuir o capital social da União, mas, sobretudo para aproveitar o equipamento já existente no país, pois, organizada a nova empresa, dificilmente as outras empresas poderiam sobreviver, assegura o projeto que da sociedade poderão participar pessoas jurídicas de direito privado e até pessoas físicas. Porém no seu art. 10 estabelece que, caso venham a ser aproveitados os empregados das empresas, as indenizações correspondentes, na forma da legislação do trabalho, serão deduzidas do valor da avaliação para a constituição de sua quota de capital. Entendo que o art. 10 vai criar dificuldade a essa participação privada como se deseja e é conveniente para a economia pública. É notório que há empresas no Brasil que sentem dificuldades em se extinguir em face do vulto das indenizações trabalhistas que muitas vezes absorve até o capital. É possível que entre elas se encontre uma empresa de dragagem, cujos equipamentos sejam úteis ao aparelhamento da ENDSA, mas que em face do volume das indenizações não queira entregá-los gratuitamente a nova sociedade. Por outro lado, é conhecida a fidelidade do operário brasileiro à empresa em que trabalha, onde o número de empregados suscetíveis de demissão está comumente em porcentagem ínfima. Não é justo que a entidade privada abra mão de seu patrimônio para indenizar a "todos" os empregados, quando possivelmente a nova sociedade só irá utilizar em pequeno grau essa reserva. Penso que uma política intermediária seja mais adequada aos objetivos visados pelo projeto.

A indenização não deveria ser calculada para todos os empregados. A ENDSA ao incorporar o patrimônio das sociedades que dela irão participar, poderá de comum acordo escolher um número de funcionários que não lhe convenha a transferência, até um limite de 5% da folha do salário, e nesse caso, a importância das indenizações, será deduzida da quota do capital. Os demais, farão parte da nova sociedade que nenhum ônus terá com isso.

Do exposto, sou do parecer que o projeto merece a aprovação desta douta comissão, alterada a redação do art. 10 que passa a ser:

Art. 10. Quando se verificar o aproveitamento na ENDSA de empregados das empresas privadas de dragagem admitidos a participar da sociedade, o valor da respectiva quota de capital será igual ao valor dos bens a incorporar, deduzido da importância correspondente às indenizações que seriam devidas aos empregados, até o limite de 5% das respectivas folhas de salário, na forma da legislação do trabalho.

Sala Carlos Peixoto Filho, em 28 de janeiro de 1960.

Relator

Miguel Calmon



COMISSÃO DE ECONOMIA

PROJETO Nº 4.716/58

V O T O

O nobre Deputado Miguel Calmon, relator do projeto, apresentou seu parecer em 29 de janeiro, lido numa das últimas sessões da Comissão. Na ausência do relator, pedi vista, como revisor.

O parecer é favorável à aprovação do projeto, oriundo de Mensagem do Executivo. Damos-lhe a nossa concordância.

Parece-nos que a constituição de uma sociedade por ações para a execução de serviços de dragagem, na qual a União seja a grande subscritora, consulta substancialmente os interesses nacionais.

A União é a grande cliente das empresas de dragagem. Ainda nos serviços concedidos, como acontece no Porto de Paranaguá, a área de concessão se circunscreve à zona do cais de atracação, excluindo a barra e o canal de acesso. É justo que se constitua tal sociedade, sob controle da União que irá gerir uma atividade sob sua dependência exclusiva.

Acresce que a necessidade de intensificação da dragagem muito bem ressaltada pelo Relator, é condição imprescindível de nossa navegação marítima que, principalmente a de cabotagem, tem sofrido verdadeiro colapso.

A preferência do comércio ^{pelo} transporte rodoviário para grande quantidade de cargas, em distâncias de mais de três mil quilômetros, revela a falência de nossa navegação de cabotagem.

A dragagem de barras e canais, intensificada, permitindo a utilização de navios de maior calado, virá tornar o transporte mais econômico.

O Relator substitui o art. 10 do projeto, que se refere ao aproveitamento pela Sociedade a organizar-se, dos empregados de empresas privadas de dragagem admitidas em sua participação. Nesse caso seria deduzida da respectiva cota de capital, a importância correspondente às indenizações que seriam devidas aos referidos empregados.

Na forma sugerida pelo Relator para redação do art. 10, a importância a deduzir referente às indenizações que seriam devidas aos empregados, se reduz a 5% das respectivas folhas de salário.

Ainda, neste passo, concordamos com o nobre Relator. A nova redação da emenda facilitará a participação prevista no projeto, de empresas antigas de dragagem com o seu equipamento. Como estava

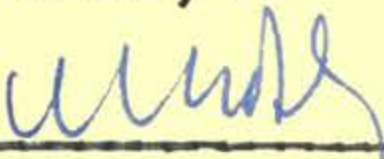


redigido, o art. 10, tais emprêsas ao serem incorporadas, pois autônomas, não teriam condições de sobrevivência, poderiam anular a sua cota de capital em face das indenizações a empregados antigos.

Não seria justo.

Estamos assim, de acôrdo, com o parecer do nobre Relator, bem como a nova redação do art. 10.

Sala Carlos Peixoto Filho, em de fevereiro de 1960.



Munhoz da Rocha



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Economia, em 20 de julho
de 1960

Deferido.
22.7.1960
R. L. L. L. L.

Of. 102/60

Senhor Presidente,

Cumprindo deliberação desta Comissão, tomada em sessão de 28 de junho último, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência, na forma do artigo 43, parágrafo único do Regimento Interno, a audiência da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto nº... 4 716/58, que: "Autoriza o Poder Executivo a constituir uma sociedade por ações que terá por objeto a execução de serviços de dragagem e correlatos e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Daniel Faraco, Presidente

A Sua Excelência o Sr. Deputado Manieri Mazzilli
DD. Presidente da Câmara dos Deputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS.

Projeto nº 4.716/58, Do Poder Executivo, que autoriza a constituiçãõ de uma sociedade por ações, com o objetivo de executar serviços de dragagem e correlatos, e dá outras providências.

Relator- Deputado Hildebrando de Góes

Relatório

Há quase três anos, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional, com a Mensagem nº 430, de 10 de novembro de 1958, o Projeto de Lei que visa a constituição de uma sociedade por ações --ENDSA-- que tem como objetivo executar serviços de dragagem e correlatos de que necessitam os portos brasileiros.

Esse Projeto de Lei, que tomou o nº 4.716/58, já mereceu detido exame pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Economia, que o aprovaram, de acordo com os brilhantes pareceres dos Nobres Deputados Abelardo Jurema, Miguel Calmon e Munhoz da Rocha.

A dragagem de nossos portos constitui, sem dúvida, problema de maior importância, pois é condição precípua de um porto oferecer facilidade de acesso aos navios que o demandam, sem o que jamais poderiam usufruir as vantagens das instalações de acostagem que se contruam e da organização que se dê aos seus serviços.

O problema está tão intrinsecamente ligado ao porto, como os trabalhos de conservação e melhoramento de suas instalações, afigurando-se cada vez mais importante a sua execução, não sómente para a manutenção das profundidades inicialmente estabelecidas mas também para o seu aumento continuado, a fim de atender às exigências sempre crescentes da navegação.

Analisando a evolução das características dos navios de carga a granel, com petróleo, minério, carvão e trigo, verifica-se uma tendência acentuada para o aumento constante da tonelage deadweight, com o conseqüente aumento do calado. Estudos recentemente realizados, sob condições de frete, mostraram que petroleiros, com mais de 28.000 ton. dw. podiam oferecer uma redução de 10 cents de dolar por barril no transporte do produto, estimulando, assim, a construção de unidades como o "Universe Leader" e o "Universe Commander", de 64.000 ton. dw., que frequentam, atual



mente, o porto de Santos, já estando mesmo em construção navios de 104.000 ton. dw.

De acôrdo com essa tendência, os portos procuram melhorar, constantemente, suas instalações, dentro dos limites impostos pelas obras já existentes, aumentando as profundidades dos seus canais de acesso e de suas bacias de evolução.

Encontram-se assim, na quasi totalidade dos grandes portos do mundo, equipamentos de dragagem que promovem não só a conservação de suas profundidades, como as aumentam quando possível necessário.

Com experiencia de antigo Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, estou certo de que o Governo Federal, então sob a brilhante orientação do ilustre Ministro Lucio Meira, teve uma feliz iniciativa na elaboração do Projeto de Lei ora em estudo, pois sómente através uma organização de caráter industrial poderá ser dirigida uma empresa com tais finalidades.

Os serviços de dragagem exigem equipamento especializado de elevado custo, que sómente podem ser adquiridos pelo Governo Federal, que, aliás, é o grande contratante destes empreendimentos. A meu ver, de nada adiantaria interessar empresas privadas em se aparelhar para execução desses serviços, porquanto muitos destes, pelo pequeno volume de dragagem a realizar e pelas naturais dificuldades dos trabalhos, como, por exemplo, a dragagem das barras, não interessarão à iniciativa particular.

Há ainda, uma outra vantagem quando os serviços são executados pelo Governo Federal. É a possibilidade de contrôlo dos preços, que, só por si, justificaria, sobejamente, este Projeto de Lei.

De acôrdo com a estrutura proposta no Projeto de Lei, não asfixia, com a criação da ENDSA, a iniciativa privada, que poderá continuar competindo para a realização da dragagem de nossos portos. Assim, nada impede que firmas privadas possam participar das concorrências públicas abertas para execução de serviços de dragagem. E, se acharem preferível, poderão se incorporar a ENDSA, entrando com equipamento disponível, como sua quota de capital, inclusive participando da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando o montante de capital atingir 15% do total.

Pessoalmente, considero a iniciativa de grande alcance.



Sómente nas bases em que foi proposta, será possível organizar-se um serviço de dragagem eficiente, que assegure a manutenção continuada das profundidades dos nossos portos.

Os estudos, anteriormente citados, já procedidos pelas duas Comissões desta Câmara, apreciam a proposição em seus vários e múltiplos aspectos. Dispensam-me, por isso, de novos comentários.

A Comissão de Economia modificou a redação do art. 10 dêste Projeto de Lei. Propõe que a quota de capital, correspondente à incorporação dos bens das empresas privadas de dragagem admitidas a participar da ENDSA, seja diminuída do valor das indenizações a que terão direito os seus empregados que forem aproveitados na sociedade, ficando essa dedução limitada a 5% das respectivas folhas de pagamento.

Parecer

O Projeto de Lei, como foi elaborado pelo Poder Executivo se me afigura muito bem estudado e em condições de merecer a aprovação da Câmara. Constitui orientação segura para que se possam realizar os serviços de dragagem dos nossos portos de modo eficiente e econômico.

A modificação proposta pela ilustre Comissão de Economia no art. 10 do referido Projeto de Lei, colima interessar as empresas privadas, atualmente existentes no Brasil, que trabalham nos serviços de dragagem, em se incorporar à ENDSA.

Entretanto, não me parece que tal modificação deva ser aceita, pois importa em transferir, à ENDSA um encargo a que estão obrigadas. É de acentuar-se que na composição de preço dos serviços que atualmente contratam, este ônus é levado na devida consideração. Com a sua aceitação, tais empresas teriam possivelmente todo interesse em se incorporar à nova sociedade. As vantagens resultantes desta participação se me afiguram muito problemáticas.

Entre nós, existem, apenas, duas empresas privadas que se especializaram em serviços de dragagem. O equipamento que empregam, além de reduzidíssimo, é mais do que obsoleto. Não exagerarei afirmando que se trata, apenas, de sucata flutuante. Não há, por vantagem alguma na sua incorporação à ENDSA em condições especiais.

Ainda mais. Nada justifica que se transfira à ENDSA os

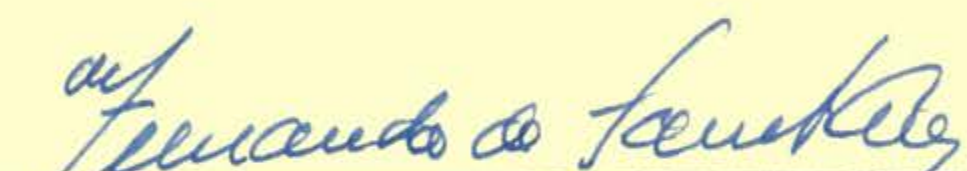


ônus a que essas empresas privadas estão obrigadas, pela legislação do trabalho.

× Opino, pois, que se aprove o Projeto de Lei nº 4.716/58, como foi apresentado pelo Poder Executivo.

Sala 107, 22 de agosto de 1961.


HILDEBRANDO DE GOES - RELATOR


FERNANDO DE SANTANA - PRESIDENTE



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

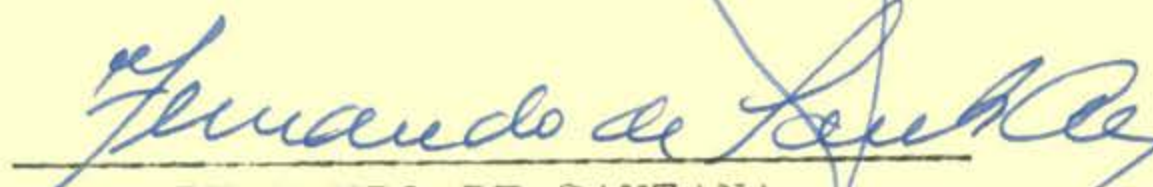
PROJETO Nº 4.716/58

- PARECER DA COMISSÃO -

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, em sua reunião de 22 de agosto de 1961, sob a Presidência do Senhor Fernando de Santana e presentes os Senhores Vasco Filho, Vice-Presidente, Armando Monteiro, Bento Gonçalves, Vasconcelos Torres, Waldir Simões, Hildebrando de Góes, Coelho Mascarenhas, - Lourival de Almeida e Celso Murta aprovou, por unanimidade, o parecer favorável do Relator Hildebrando de Góes, ao Projeto nº 4.716/58, tal como foi apresentado pelo Poder Executivo.

Sala 107, em 22 de agosto de 1961.


HILDEBRANDO DE GÓES
RELATOR


FERNANDO DE SANTANA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO Nº 4.716/58 - Autoriza o Poder Executivo a constituir uma sociedade por ações, que terá por objeto a execução de serviços de dragagem e correlatos, e dá outras providências".

AUTOR - Poder Executivo

RELATOR - Deputado Athié Coury

RELATÓRIO

O Poder Executivo enviou a esta Casa o projeto de lei que tomou o número 4.716/58 com o objetivo de constituir uma sociedade por ações, para executar serviços de dragagem e correlatos que se fizerem mistér na costa brasileira.

PARECER

O projeto corresponde à Mensagem do Poder Executivo datada de 10 de novembro de 1.958 e tem por objeto a constituição de uma sociedade por ações com o fim de executar serviços de dragagem nos portos nacionais.

Acontece, porém, que tendo decorrido prazo demasiado longo para a aceitação das opiniões expendidas na época, o projeto pelo decurso do tempo e face à nova legislação regulamentadora da matéria, tornou-se inteiramente anacrônico e obsoleto.

Além do mais - e isto é muito importante frisar-se - com o advento da Lei nº 4.213, de 1963, que autorizou o Poder Executivo a constituir sociedade de economia mista para a exploração dos portos e para a execução dos serviços de dragagem, o projeto ficou inteiramente superado, pois, ele foi proposto em 1.958, portanto, cinco anos antes da promulgação da referida lei.

Desta maneira e acolhendo integralmente, como a - colho, as razões aduzidas no Of. G-2222, de 30 de novembro de 1965, do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, voto pelo arquivamen - to do presente projeto de lei, cuja finalidade encontra-se de há muito ultrapassada, conforme se há demonstrado.

Sala da Comissão de Finanças, em


ATHIÉ COURY - RELATOR

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º.....

À Comissão de Economia
Aviso n.º B-162 de 18-7-62 do Ministério de
Viações e O. Públicas com informações sobre
o projeto de lei n.º 4.716/58

DESPACHO:

..... em *23* de *julho* de 19*62*

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Dep. Munhoz da Rocha - Relator do Proj. 4716/58*, em *8/11/62*
O Presidente da Comissão de *Execução Orçamentária*
Ao Sr., em 19..
O Presidente da Comissão de.....
Ao Sr., em 19..
O Presidente da Comissão de.....
Ao Sr., em 19..
O Presidente da Comissão de.....
Ao Sr., em 19..
O Presidente da Comissão de.....
Ao Sr., em 19..
O Presidente da Comissão de.....
Ao Sr., em 19..
O Presidente da Comissão de.....
Ao Sr., em 19..
O Presidente da Comissão de.....
Ao Sr., em 19..
O Presidente da Comissão de.....

PROJETO N.º..... DE 19.....

SINOPSE

Projeto N.º _____ de _____ de _____ de 19 _____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19 _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

COMISSÃO DE ECONOMIA

111/65

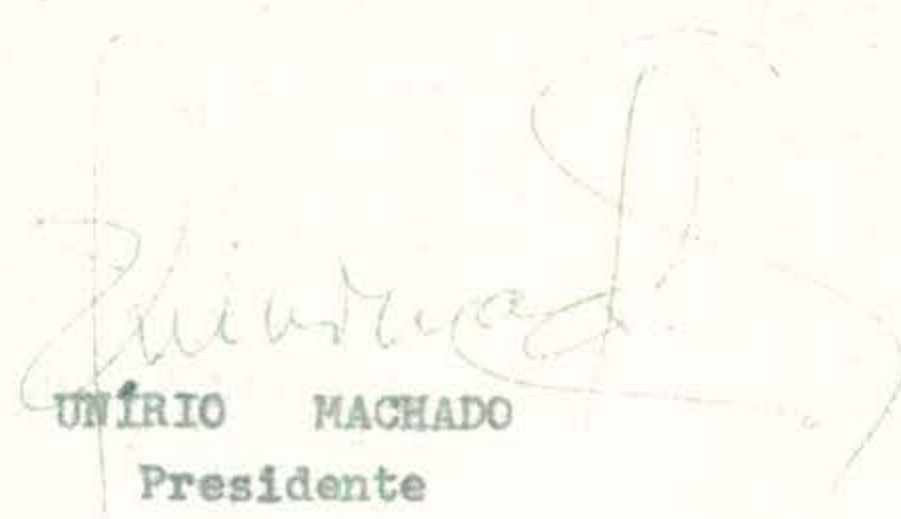
Em 1º de setembro de 1965

INFORMAÇÕES OFICIAIS

Senhor Presidente:

Acolhendo requerimento do Senhor Deputado ALDE SAMPAIO, de-
liberei esta Comissão, solicitar a Vossa Excelência, nos termos
do art. 115, inciso IV, do Regimento Interno, as necessárias pro-
vidências para que seja ouvido o Poder Executivo através do Mi-
nistério de Viação e Obras Públicas, sobre o Projeto nº 4716/58,
de autoria do Poder Executivo, que "autoriza o Poder Executivo a
constituir uma sociedade por ações, que terá por objeto a execu-
ção de serviços de dragagem e correlatos, e dá outras providênci-
as".

Aproveito o ensejo para renovar a V.Excia. os meus protes-
tos de estima e consideração.


UNIRIO MACHADO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor Deputado BILAC PINTO
DD. Presidente da Câmara dos Deputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA

Brasília, em 19 de março de 1962

Ofício nº 2/62

Senhor Presidente

Atendendo a requerimento do Sr. Deputado Miguel Calmon, Relator do Projeto de Lei nº 4.716/58, que "autoriza o Poder Executivo a constituir uma sociedade por ações, que terá por objeto a execução de serviços de dragagem e correlatos", venho solicitar a V.Exª seja consultado o Ministério da Viação e Obras Públicas sobre a seguinte norma inclusa no projeto antes mencionado:

"Art. 10. Quando se verificar o aproveitamento na ENDSA de empregados de empresas privadas de dragagem admitidas a participar da sociedade, o valor da respectiva quota de capital será igual ao valor dos bens a incorporar deduzido de importância correspondente às indenizações que seriam devidas aos referidos empregados, na forma da legislação do trabalho."

Conforme o parecer do Deputado Hildebrando de Góes, na Comissão de Transportes, existem apenas duas empresas privadas especializadas em serviços de dragagem, nas quais o equipamento empregado, além de reduzidíssimo, é mais do que obsoleto, circunstância essa que contraindica a vantagem constante do dispositivo em aprêço.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos de minha estima e consideração.


Daniel Faraco, Presidente

Ao Exmº Sr. Deputado RANIERI MAZZILLI
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

~~Núcleo do Departamento de Portos, Rios e Canais~~

Pedidos de informação

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ministério da Marinha

~~Departamento de~~

Solicito a audiência do ~~Departamento de~~
~~Portos, Rios e Canais~~ para a conveniência de
ser mantida, ~~na lei~~ no projeto de
Lei 4716/58 que autoriza o Poder Exe-
cutivo a constituir uma sociedade por
ação para execução do serviço de dragagem,
o art. 10º no termo do projeto proposto
pelo Poder Executivo, isto é:

Segundo o parecer ^{do} nobre deputado Hidel-
brando de Góes, na Comissão de Transportes
"existem, apenas, duas empresas pri-
vadas que se especializaram em serviços de
dragagem. O equipamento que empregam,
além de rudimentar, é mais do que obso-
luto, não apresentando reformas que se trata,
apenas, de sucata flutuante. Não há, pois,
vantagem alguma na sua incorporação à
EMSA em condições especiais."

Em face dos termos ^{deputado Hidelbrando Góes,} em que ~~coloca~~ o proble-
ma, melhor seria em condições alguma.

Assim sendo, parece-me despropositado o
art. 10º em causa e desojetiva a opinião
do Ministério
do Departamento antes de propor a sua supressão
de ~~qualquer~~ as possíveis empresas que seriam objeto de outor-
ga.



Art. 10 - Quando se verificar o aprocio-
tamento na EMDSA de empregados de em-
presas privadas de dragagem admitidas a
participar da Sociedade, o valor da respectivo
quota de capital será igual ao valor dos
bens a incorporar deduzido da importância
correspondente às indenizações que seriam
devidas aos referidos empregados, na forma da
legislação do trabalho.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA

Projeto nº 4716/58

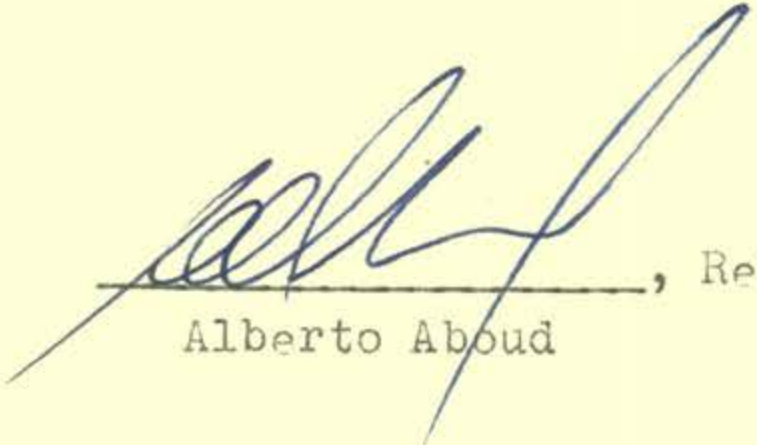
PARECER

O projeto em aprêço, oriundo de Mensagem do Poder Executivo, tem por objeto autorizar a constituição de uma sociedade por ações, que executará serviços de dragagem e correlatos, na qual a União integralizará sua cota de participação mediante transferência de equipamentos de dragagem, seus acessórios, instalações de reparos e utilização do crédito especial de Cr\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros).

Na verdade, é obrigação de todo bom brasileiro que realmente desje o bem-estar nacional, aprovar qualquer projeto que crie uma sociedade por ações tendo como participante a União.

É o caso da minha aprovação, na íntegra, da proposição que constitui a Empresa Nacional de Dragagem S/A (ENDSA), que tratará da execução dos serviços de dragagem, altamente necessários à navegação fluvial e completamente abandonado até à presente data.

Sala da Comissão de Economia, em


_____, Relator
Alberto Aboud

A quem fez o pedido.

Em 18/7/62

Calu

Em 18 de julho de 1962

Aviso nº B- 162

Senhor Primeiro Secretário:

Em atenção ao pedido formulado pela Comissão de Economia, objeto do Ofício nº 360 (Ref. nº 2/62-C.E.), de 30 de março do ano em curso, dessa Secretaria, transmito a V. Exa cópia, em três vias, do Ofício nº G-327, de 14 de junho último, em que o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais se manifesta a respeito do Projeto de lei nº 4.716/58, que autoriza o Poder Executivo a constituir uma sociedade por ações, tendo por objetivo a execução de serviços de dragagem e correlatos, pronunciamento êsse com o qual estou de acôrdo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. meus protestos de elevada consideração.

J. B. Bonifácio

A S. Exa. o Senhor Doutor José Bonifácio
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Acomp.: cópias citadas

Proc. nº 12.600-62

ACJ/LFQ





M.V.O.P.

Serviço de Comunicação

Data: 14 de junho de 1962

Nº 12.600/62

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

4-327

Em 14 de junho de 1962

Do: Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais

Ao: Exma. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas

Assunto: 3 Devolução de Processos

Senhor Ministro,

Tenho a honra de restituir e inclusive processo nº 12600/62, dessa Secretaria de Estado, que trata do pedido de esclarecimentos da Comissão de Economia da Câmara dos Deputados - sobre o artigo 10, do Projeto de Lei nº 4 716/58, relativamente à criação da ENDSA - Empresa Nacional de Dragagem Sociedade Anônima.

2. Sobre o assunto informe que, independentemente de examinar o mérito do Projeto de Lei, este Departamento está de acordo com o disposto no referido artigo 10, visto que tal medida evitará que a empresa em formação absorva um acervo negativo representativo da indenização que teria de ser paga aos empregados pelas atuais Cias. de dragagem que viessem a se incorporar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração.

Bento Santos de Almeida
Diretor Geral

Proc. nº 4918/62
ACM/TPJ

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças em sua 17ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 1966, sob a presidência do Senhor Pereira Lopes, Presidente e presentes os Senhores Wilson Calmon, Afonso Anschay, Hegel Morhy, Edison Garcia, Ruben Alves, Argilano Dario, Oscar Cardoso, Flaviano Ribeiro, Athiê Coury, Vasco Filho, Hamilton Prado, Ezequias Costa, Tufy Nassif, Waldemar Guimarães, Último de Carvalho, opina, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, Deputado Athiê Coury, pelo arquivamento do Projeto nº 4.716/58 que "autoriza o Poder Executivo a constituir uma sociedade por ações, que terá por objeto a execução de serviços de dragagem e correlatos, e dá outras providências".

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 17 de agosto de 1966.

PEREIRA LOPES - Presidente

ATHIÊ COURY - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

C O M I S S Ã O D E E C O N O M I A

Projeto nº 4 716/58 - que "auto
riza o Poder Executivo a constituir uma
sociedade por ações, que terá por obje
to a execução de serviços de dragagem
e correlatos, e dá outras providências"

Autor: Poder Executivo

Relator: ALDE SAMPAIO

P A R E C E R

X O Projeto corresponde à Mensagem do Poder Executivo da
tada de 10 de novembro de 1958, na regência do Presidente Jusceli
no Kubitschek e tem por objeto a constituição de uma sociedade por
ações com o fim de executar serviços de dragagem nos portos nacio
nais.

O Projeto já transitou por esta Comissão de Economia,
tendo antes sido ouvido o Ministério de Viação e Obras Públicas já
no Governo do Senhor João Goulart, tendo tido aquiescência do Ór
gão Público.

✓ Acontece, porém, que é decorrido prazo muito longo pa
ra aceitação das opiniões expendidas na época, e são outras as con
dições prevaletentes nos próprios serviços de dragagem. Assim é
que o Poder Público associava-se às empresas particulares com o
fim de adquirir dragas novas, que já foram compradas e que estão
sendo utilizadas sob o regime de aluguel. Alegava-se também no tem
po, como me recorde, que as empresas que se associavam-se iriam /
constituir sua quotas de capital com a entrada de material gasto
e obsoleto, acarretando, ainda, a inconveniência de substituir-se



o trabalho particular por empreitada, pelo trabalho oficial, muito menos eficiente.

Assim sendo, o Parecer é para que seja ouvido novamente o Ministério de Viação e Obras Públicas.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 1965

Alde Sampaio

DEPUTADO ALDE SAMPAIO

Relator

*Em face das informações fornecidas pelo
Ministério de Viação, o parecer é pelo
arquivamento*

Alde Sampaio

21 de junho de 1966

Aviso nº B-20

Em 27 de janeiro de 1966

Senhor Primeiro Secretário

Em atenção ao pedido de esclarecimentos formulado pela COMISSÃO DE ECONOMIA dessa Casa de Congresso, objeto do Ofício nº 2.708 (Ref. 111/65), de 8 de outubro de 1965, dessa procedência, sobre o Projeto de lei nº 4.716/58, que "Autoriza o Poder Executivo a constituir uma sociedade por ações, que terá por objetivo a execução de serviços de dragagem e correções e dá outras providências", passo às mãos de Vossa Excelência, a fim de serem transmitidas àquela colendo órgão, três vias do Ofício nº G-2.222, de 30 de novembro seguinte, no qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis informa que a constituição da sociedade de economia mista cogitada naquele projeto, prevista e autorizada pela Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, que constituiu a autarquia em aprêço, aprovada pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis e pelo Conselho Nacional de Transportes, está em sua fase final.

2. Ante os esclarecimentos expostos, afigura-se nos superada a proposição legislativa em referência, que, perdendo sua oportunidade, poderá, na forma regimental, ser arquivada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

Handwritten signature: Manoel
A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR DOUTOR NILO DE SOUZA COELHO
DD. PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
(GM/AP)

Acomp.: cópias citadas

Proc. nº 24.184-65

AGJ/mcm

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º.....

A Comissão de Economia
Ofício n.º B-20, de 27-1-58, do Mini. de Viação com
informações a respeito do projeto n.º 4.716/58

DESPACHO:.....

..... em de de 19.....

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

PROJETO N.º 4.716 DE 1958

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em..... de de 19.....

Sancionado em..... de de 19.....

Promulgado em..... de de 19.....

Vetado em..... de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de..... de de 19.....

*A quem pedir.
Em 4.2.66*

*Julio Coello
9º Secretário*

Aviso nº B- 20

Em 27 de janeiro de 1966

Senhor Primeiro Secretário

Em atenção ao pedido de esclarecimentos formulado pela COMISSÃO DE ECONOMIA dessa Casa do Congresso, objeto do Ofício nº 2.708 (Ref. 111/65), de 8 de outubro de 1965, dessa procedência, sobre o Projeto de lei nº 4.716/58, que "Autoriza o Poder Executivo a constituir uma sociedade por ações, que terá por objetivo a execução de serviços de dragagem e correlatos e dá outras providências", passo às mãos de Vossa Excelência, a fim de serem transmitidas àquele colendo órgão, três vias do Ofício nº G-2.222, de 30 de novembro seguinte, no qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis informa que a constituição da sociedade de economia mista cogitada naquele projeto, prevista e autorizada pela Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, que constituiu a autarquia em aprêço, aprovada pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis e pelo Conselho Nacional de Transportes, está em sua fase final.

2. Ante os esclarecimentos expostos, afigura-se nos superada a proposição legislativa em referência, que, perdendo sua oportunidade, poderá, na forma regimental, ser arquivada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

Juliano Coello

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR DOUTOR NILO DE SOUZA COELHO
DD. PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
(GM/AP)

Acomp.: cópias citadas

Proc. nº 24.184-65

ACJ/mcm

- CÓPIA -

ARMAS DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Of. G-2222

Em 30 de novembro de 1965

Do: Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis
Ao: Subchefe do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas
Assunto: Projeto de lei nº 4.716/58- Constituição de uma sociedade por ações para executar serviços de dragagem e correlatos.

Senhor Subchefe do Gabinete,

Restituo a V. S.^a o processo nº 24.184/65, dêsse Ministério, relativo ao Projeto de lei nº 4.716/58, da Câmara dos Deputados, aproveitando para esclarecer que o referido Projeto de lei deverá ser arquivado, por ter perdido a oportunidade, em virtude de ter a Lei nº 4.213, de 1963, autorizado o Poder Executivo a constituir sociedade de economia mista para a exploração dos portos e para a execução dos serviços de dragagem.

2. O citado Projeto de lei é do ano de 1958, portanto, cinco anos antes da expedição da Lei nº 4.213/63, sendo que a sociedade de economia mista, de que trata o mesmo, já foi aprovada pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis e pelo Conselho Nacional de Transportes, encontrando-se em fase final.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. S.^a os protestos de minha estima e consideração.

a) Juarez Galvão Ferreira
Diretor-Geral, Subst.

Ref.: 21.636/65
C/anexo
JU/WS/CSS

Copiado por: Maria do Carmo Mendes
(Téc.-mec. 32.71)

Conferido por: Alvaro Costa Junior
H.P.

mcm/

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: _____

2408-65
PROJETO N.º 4.746 DE 1958

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO: PROTOCOLO N.º
*Ofício n.º 111/65 - Comissão de Economia
Audiência do Ministério de Viação e O. Públicos
Sobre o projeto de lei n.º 4716/58*

DESPACHO:
em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

.....

.....

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Aviso nº B- 20

Em 27 de janeiro de 1966

Senhor Primeiro Secretário

Em atenção ao pedido de esclarecimentos formulado pela COMISSÃO DE ECONOMIA dessa Casa de Congresso, objeto do Ofício nº 2.708 (Ref. 111/65), de 8 de outubro de 1965, dessa procedência, sobre o Projeto de lei nº 4.716/58, que "Autoriza o Poder Executivo a constituir uma sociedade por ações, que terá por objetivo a execução de serviços de dragagem e correlatos e dá outras providências", passo às mãos de Vossa Excelência, a fim de serem transmitidas àquela colendo órgão, três vias do Ofício nº 8-2.222, de 30 de novembro seguinte, no qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis informa que a constituição da sociedade de economia mista cogitada naquele projeto, prevista e autorizada pela Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, que constituiu a autarquia em aprêço, aprovada pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis e pelo Conselho Nacional de Transportes, está em sua fase final.

2. Ante os esclarecimentos expostos, afigura-se não superada a proposição legislativa em referência, que, perdendo sua oportunidade, poderá, na forma regimental, ser arquivada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

A SUA EXCELENCIA O SENHOR DOUTOR NILO DE SOUZA COELHO
DD. PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
(GM/AP)

Acomp.: cópias citadas

Proc. nº 24.184-65

AGJ/mem

- CÓPIA -

ARMAS DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Of. G-2222

Em 30 de novembro de 1965

Do: Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis
Ao: Subchefe do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas
Assunto: Projeto de lei nº 4.716/58- Constituição de uma sociedade por ações para executar serviços de dragagem e correlatos.

Senhor Subchefe do Gabinete,

Restituo a V. S.^a o processo nº 24.184/65, dêsse Ministério, relativo ao Projeto de lei nº 4.716/58, da Câmara dos Deputados, aproveitando para esclarecer que o referido Projeto de lei deverá ser arquivado, por ter perdido a oportunidade, em virtude de ter a Lei nº 4.213, de 1963, autorizado o Poder Executivo a constituir sociedade de economia mista para a exploração dos portos e para a execução dos serviços de dragagem.

2. O citado Projeto de lei é do ano de 1958, portanto, cinco anos antes da expedição da Lei nº 4.213/63, sendo que a sociedade de economia mista, de que trata o mesmo, já foi aprovada pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis e pelo Conselho Nacional de Transportes, encontrando-se em fase final.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. S.^a os protestos de minha estima e consideração.

a) Juarez Galvão Ferreira
Diretor-Geral, Subst.

Ref.: 21.636/65
C/anexo
JU/WS/CSS

Copiado por: Maria do Carmo Mendes
(Téc. mec. - 14-A)

Conferido por: Alvaro Costa Junior
H.P.C.

mcm/

Brasília, em 8 de outubro de 1965.

Ofício nº 02708
Ref. 111/65

Senhor Ministro:

Atendendo à deliberação da Comissão de Economia, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência o anexo teor do Projeto nº 4.716, de 1958, que "autoriza o Poder Executivo a constituir uma sociedade de / ações, que terá por objetivo a execução de serviços de dragagem e correlatos e dá outras providências", a fim de que se digne prestar esclarecimentos a respeito.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

NILO COELHO
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Marechal Juarez do Nascimento Fernandes Távora,
Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas.

/WS.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA

OFÍCIO N.º 111/65

BRASILIA - D. F.

Em 1º de setembro de 1965

ASSUNTO: INFORMAÇÕES OFICIAIS

Defendido Em 20.9.65

Senhor Presidente:

Acolhendo requerimento do Senhor Deputado ALDE SAMPAIO, de liberou esta Comissão, solicitar a Vossa Excelência, nos termos do art. 115, inciso IV, do Regimento Interno, as necessárias providências para que seja ouvido o Poder Executivo através do Ministério de Viação e Obras Públicas, sobre o Projeto nº 4716/58, de autoria do Poder Executivo, que "autoriza o Poder Executivo a constituir uma sociedade por ações, que terá por objeto a execução de serviços de dragagem e correlatos, e dá outras providências".

Aproveito o ensejo para renovar a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

UNÍRIO MACHADO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor Deputado BILAC PINTO
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, em sua 21ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de junho de 1966,

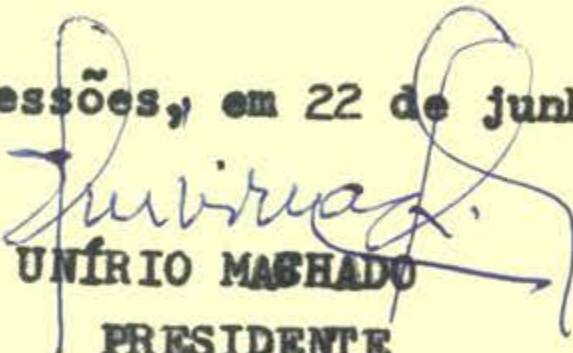
- pela sua Turma "A",

- presentes os senhores deputados Unírio Machado-Presidente, Álvaro Catão, José Carlos Guerra, Marcial Terra, Espedito Rodrigues, Roberto Saturnino, Ranieri Mazzilli, Simão da Cunha, Bernardo Bello, Alde Sampaio, Jorge Kalume, Sussumu Hirata, Mendes de Moraes, Bagueira Leal e Milton Cassel,

- apreciando o Projeto nº 4.716/58 — Do Poder Executivo — que "Autoriza o Poder Executivo a constituir uma sociedade por ações, que terá por objeto a execução de serviços de dragagem e correlatos, e dá outras providências",

- resolve, por unanimidade, aprovar o Parecer contrário do Relator, Deputado Alde Sampaio.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1966


UNÍRIO MACHADO
PRESIDENTE


ALDE SAMPAIO
RELATOR

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: